



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00057/2020 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"Dispõe sobre a permissão da circulação de motocicletas a serviço de motofrete nos Corredores Exclusivos de ônibus do Sistema de Transporte Público do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a circulação de motocicletas a serviço de motofrete em todas as faixas e pistas exclusivas de ônibus à esquerda que compõem os "Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público", nas seguintes condições:

I - de 2ª a 6ª feiras, no horário das 8h às 22h e aos sábados, domingos, feriados e terça-feira de carnaval, por período integral;

II - desde que o motociclista esteja portando carga para entrega.

Art. 2º - Para fazer jus à autorização supra, é necessário que a motocicleta e seu condutor atendam a todos os requisitos constantes na Lei Ordinária nº 14.491/2007 e no Decreto nº 48.919/2007.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 4º - O Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, a São Paulo Transporte S/A - SPTrans, a Companhia de Engenharia do Tráfego - CET e o Departamento de Transportes Públicos - DTP deverão tomar todas as medidas para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.